ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

Nova Friburgo-RJ, 13 de junho de 2013

Ofício GAB nº 000/2013

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimento-o cordialmente, com o propósito de encaminhar o incluso Anteprojeto de Lei Municipal, objetivando autorização para a concessão isenção temporária de cobrança de taxa de alvará provisório, para a ocupação de espaço público, nas 3 (três) festas tradicionais que se realizam no mês de junho no Município de Nova Friburgo, a saber, "Santo Antonio", "São João" e "São Pedro", a serem realizadas em dias do mês corrente.

A finalidade do incluso anteprojeto é auxiliar nos festejos folclóricos já tradicionais no município, isentando de cobrança temporária de taxas de utilização de espaço público as atividades comerciais que estarão instaladas no âmbito de cada festa, para comercialização de produtos típicos da ocasião.

Essa medida corrobora a preocupação da administração municipal em relação ao fomento das atividades tradicionais e folclóricas da cidade, bem como, vem de encontro ao suporte financeiro que a Prefeitura Municipal sempre concedeu a estes festejos, mas que por indisponibilidade financeira para o ano de 2013, como já demonstrado em audiência pública realizada nesta casa, não é possível de cumprimento por parte desta municipalidade.

O anteprojeto limita a isenção, somente ao exercício financeiro de 2013, e é restrito às festas acima mencionadas.

Isto posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne determinar a tomada das medidas necessárias à autuação de Projeto de Lei Municipal e sua tramitação, **em regime de urgência urgentíssima**, com a ulterior deliberação do Plenário desta Honrosa Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Rogério Cabral
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO DAMÁZIO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

"AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A ISENTAR A COBRANÇA DA TAXA DE ALVARÁ PROVISÓRIO, ÀS BARRACAS INSTALADAS NAS FESTAS JUNINAS FOLCLÓRICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Friburgo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a conceder isenção temporária da taxa de concessão de alvará provisório para a utilização de espaço público, às barracas instaladas nas 3 (três) festas juninas tradicionais realizadas no Município de Nova Friburgo, a saber: "Santo Antonio", " São João" e "São Pedro", durante o mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, limita-se somente ao exercício financeiro de 2013;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo-RJ, de junho de 2013

ROGÉRIO CABRAL
Prefeito